



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | : PCP 07/00121994 |
| UNIDADE | : Município de SAUDADES |
| RESPONSÁVEL | : Sr. VILSON WARMLING - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | : Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 |
| RELATÓRIO N° | : 1053 / 2007 |

INTRODUÇÃO

O **Município de SAUDADES** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00121994**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1612, de 09/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.499.267,71**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,48%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|----------------------|
| Créditos Orçamentários | 10.499.267,71 |
| Ordinários | 10.449.267,71 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 3.328.807,06 |
| Suplementares | 3.103.807,06 |
| Especiais | 225.000,00 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 2.622.402,22 |
| Orçamentários/Suplementares | 2.622.402,22 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 11.205.672,55 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 30.476,95 | 0,92 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 2.622.402,22 | 78,78 |
| Anulação da Reserva de Contingência | 182.686,89 | 5,49 |
| Convênios | 493.241,00 | 14,82 |
| T O T A L | 3.328.807,06 | 100,00 |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.328.807,06**, equivalendo a **31,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,24%**, os especiais **6,76%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.622.402,22**, equivalendo a **24,98%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - execução orçamentária

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA | 10.499.267,71 | 9.030.928,98 | (1.468.338,73) |
| DESPESA | 11.205.672,55 | 8.983.527,34 | (2.222.145,21) |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 47.401,64 | |

Fonte : Balanço Orçamentário

FraseObsExecucao

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **47.401,64**, correspondendo a **0,52%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.030.928,98**, equivalendo a

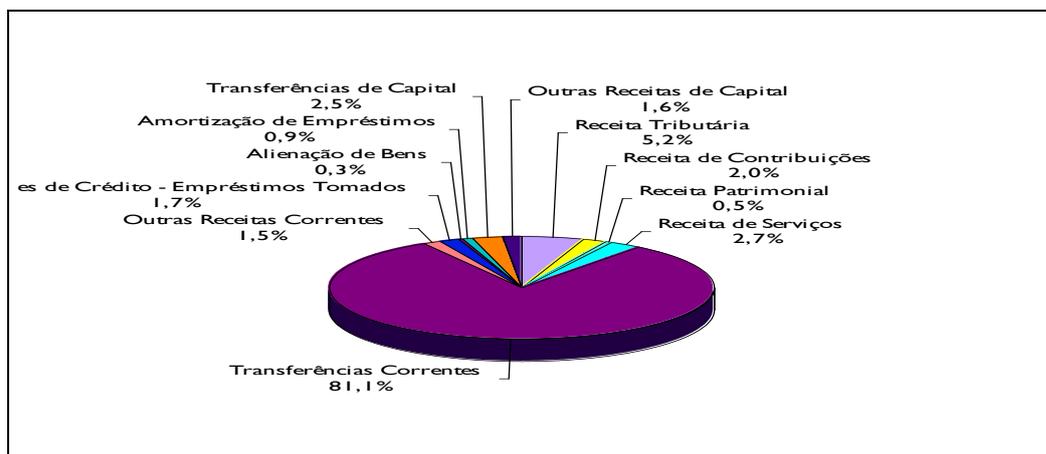
% da receita orçada. **86,01**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 345.767,31 | 5,03 | 408.729,61 | 5,01 | 470.549,56 | 5,21 |
| Receita de Contribuições | 146.642,68 | 2,13 | 165.887,64 | 2,03 | 181.952,87 | 2,01 |
| Receita Patrimonial | 38.507,15 | 0,56 | 51.210,78 | 0,63 | 48.001,38 | 0,53 |
| Receita Agropecuária | 2.582,56 | 0,04 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 133.171,88 | 1,94 | 197.823,36 | 2,43 | 243.112,04 | 2,69 |
| Transferências Correntes | 5.833.203,74 | 84,82 | 6.943.393,41 | 85,13 | 7.322.430,08 | 81,08 |
| Outras Receitas Correntes | 146.947,05 | 2,14 | 127.863,81 | 1,57 | 133.463,73 | 1,48 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,61 | 152.600,00 | 1,69 |
| Alienação de Bens | 91.000,00 | 1,32 | 49.000,70 | 0,60 | 28.300,00 | 0,31 |
| Amortização de Empréstimos | 48.696,17 | 0,71 | 71.894,39 | 0,88 | 78.278,32 | 0,87 |
| Transferências de Capital | 91.000,00 | 1,32 | 90.000,00 | 1,10 | 230.000,00 | 2,55 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 142.241,00 | 1,58 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 6.877.518,54 | 100,00 | 8.155.903,70 | 100,00 | 9.030.928,98 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



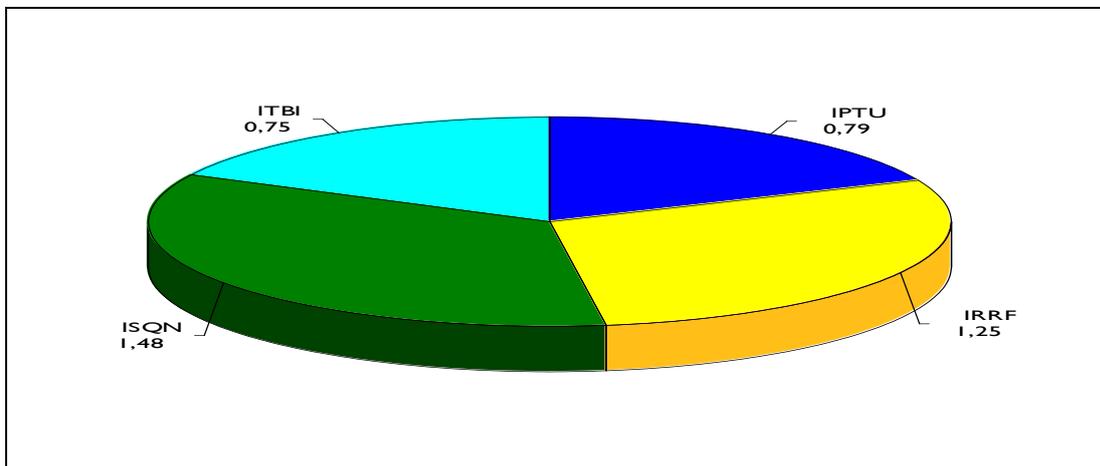
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 285.591,69 | 4,15 | 343.605,37 | 4,21 | 385.563,14 | 4,27 |
| IPTU | 56.685,51 | 0,82 | 60.987,37 | 0,75 | 71.162,45 | 0,79 |
| IRRF | 95.749,79 | 1,39 | 106.446,35 | 1,31 | 112.687,85 | 1,25 |
| ISQN | 97.632,97 | 1,42 | 129.635,28 | 1,59 | 133.957,38 | 1,48 |
| ITBI | 35.523,42 | 0,52 | 46.536,37 | 0,57 | 67.755,46 | 0,75 |
| Taxas | 58.215,44 | 0,85 | 64.132,54 | 0,79 | 73.618,76 | 0,82 |
| Contribuições de Melhoria | 1.960,18 | 0,03 | 991,70 | 0,01 | 11.367,66 | 0,13 |
| Receita Tributária | 345.767,31 | 5,03 | 408.729,61 | 5,01 | 470.549,56 | 5,21 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 6.877.518,54 | 100,00 | 8.155.903,70 | 100,00 | 9.030.928,98 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2006 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 181.952,87 | 2,01 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 181.952,87 | 2,01 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 181.952,87 | 2,01 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 9.030.928,98 | 100,00 |

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.833.203,74 | 84,82 | 6.943.393,41 | 85,13 | 7.322.430,08 | 81,08 |
| Transferências Correntes da União | 2.370.001,65 | 34,46 | 2.892.142,87 | 35,46 | 3.106.006,24 | 34,39 |
| Cota-Parte do FPM | 2.127.433,12 | 30,93 | 2.563.549,91 | 31,43 | 2.739.494,21 | 30,33 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM | (319.583,74) | (4,65) | (384.481,85) | (4,71) | (410.923,82) | (4,55) |
| Cota do ITR | 3.387,69 | 0,05 | 3.470,85 | 0,04 | 3.600,02 | 0,04 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 71.418,96 | 1,04 | 73.125,36 | 0,90 | 41.566,66 | 0,46 |
| (-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (10.712,76) | (0,16) | (10.968,72) | (0,13) | (6.234,97) | (0,07) |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 347.945,07 | 5,06 | 378.069,93 | 4,64 | 419.586,83 | 4,65 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 0,00 | 0,00 | 3.285,00 | 0,04 | 1.742,40 | 0,02 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Transferências de Recursos do FNDE | 62.139,18 | 0,90 | 175.281,63 | 2,15 | 184.947,18 | 2,05 |
| Demais Transferências da União | 87.974,13 | 1,28 | 90.810,76 | 1,11 | 132.227,73 | 1,46 |
| Transferências Correntes do Estado | 2.873.506,56 | 41,78 | 3.355.825,47 | 41,15 | 3.489.209,67 | 38,64 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.077.760,11 | 44,75 | 3.597.764,59 | 44,11 | 3.716.779,62 | 41,16 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS | (461.666,80) | (6,71) | (539.664,41) | (6,62) | (557.955,27) | (6,18) |
| Cota-Parte do IPVA | 123.358,26 | 1,79 | 160.891,47 | 1,97 | 192.151,63 | 2,13 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 87.797,21 | 1,28 | 127.029,40 | 1,56 | 129.940,09 | 1,44 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação | (13.169,58) | (0,19) | (19.054,41) | (0,23) | (19.052,36) | (0,21) |
| Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário | 13.169,58 | 0,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 46.257,78 | 0,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências do Estado | 0,00 | 0,00 | 28.858,83 | 0,35 | 27.345,96 | 0,30 |
| Transferências Multigovernamentais | 476.323,66 | 6,93 | 540.989,38 | 6,63 | 505.503,57 | 5,60 |
| Transferências de Recursos do Fundef | 476.323,66 | 6,93 | 540.989,38 | 6,63 | 505.503,57 | 5,60 |
| Transferências de Instituições Privadas | 5.460,00 | 0,08 | 3.010,00 | 0,04 | 52.175,32 | 0,58 |
| Transferências de Convênios | 107.911,87 | 1,57 | 151.425,69 | 1,86 | 169.535,28 | 1,88 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 91.000,00 | 1,32 | 90.000,00 | 1,10 | 230.000,00 | 2,55 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 5.924.203,74 | 86,14 | 7.033.393,41 | 86,24 | 7.552.430,08 | 83,63 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 6.877.518,54 | 100,00 | 8.155.903,70 | 100,00 | 9.030.928,98 | 100,00 |

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 45.903,48** e desta, **R\$ 17.634,84** refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 152.600,00**, correspondendo a **1,69%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.983.527,34**, equivalendo a **80,17%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 235.350,02 | 3,44 | 257.789,07 | 3,20 | 268.700,57 | 2,99 |
| 04-Administração | 695.852,90 | 10,17 | 810.228,54 | 10,05 | 881.311,90 | 9,81 |
| 06-Segurança Pública | 18.575,79 | 0,27 | 23.752,24 | 0,29 | 39.180,75 | 0,44 |
| 08-Assistência Social | 154.878,62 | 2,26 | 274.443,36 | 3,40 | 308.882,57 | 3,44 |
| 09-Previdência Social | 197.664,95 | 2,89 | 194.987,85 | 2,42 | 231.342,72 | 2,58 |
| 10-Saúde | 1.417.026,73 | 20,71 | 1.478.618,77 | 18,33 | 1.539.127,04 | 17,13 |
| 12-Educação | 1.497.757,74 | 21,89 | 1.806.504,91 | 22,40 | 2.039.738,01 | 22,71 |
| 13-Cultura | 26.567,50 | 0,39 | 13.711,00 | 0,17 | 14.526,13 | 0,16 |
| 14-Direitos da Cidadania | 2.200,00 | 0,03 | 4.941,50 | 0,06 | 1.341,20 | 0,01 |
| 15-Urbanismo | 480.509,92 | 7,02 | 711.222,90 | 8,82 | 474.085,59 | 5,28 |
| 16-Habitação | 61.428,62 | 0,90 | 136.943,47 | 1,70 | 213.864,05 | 2,38 |
| 17-Saneamento | 153.916,70 | 2,25 | 235.625,35 | 2,92 | 257.999,18 | 2,87 |
| 18-Gestão Ambiental | 6.782,65 | 0,10 | 3.937,11 | 0,05 | 12.908,35 | 0,14 |
| 20-Agricultura | 425.707,64 | 6,22 | 562.187,33 | 6,97 | 461.492,79 | 5,14 |
| 22-Indústria | 19.590,72 | 0,29 | 75.739,78 | 0,94 | 129.469,19 | 1,44 |
| 23-Comércio e Serviços | 141.611,15 | 2,07 | 65.376,82 | 0,81 | 97.967,04 | 1,09 |
| 24-Comunicações | 2.480,81 | 0,04 | 1.456,56 | 0,02 | 1.048,07 | 0,01 |
| 26-Transporte | 998.917,51 | 14,60 | 1.141.884,15 | 14,16 | 1.495.644,20 | 16,65 |
| 27-Desporto e Lazer | 196.358,35 | 2,87 | 147.433,70 | 1,83 | 351.025,51 | 3,91 |
| 28-Encargos Especiais | 107.764,29 | 1,58 | 119.071,25 | 1,48 | 163.872,48 | 1,82 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 6.840.942,61 | 100,00 | 8.065.855,66 | 100,00 | 8.983.527,34 | 100,00 |

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 6.258.019,15 | 91,48 | 7.277.266,77 | 90,22 | 7.813.785,05 | 86,98 |
| Pessoal e Encargos | 2.904.265,94 | 42,45 | 3.036.765,62 | 37,65 | 3.518.003,63 | 39,16 |
| Pensões | 5.760,36 | 0,08 | 6.144,57 | 0,08 | 6.511,91 | 0,07 |
| Contratação por Tempo Determinado | 347.193,85 | 5,08 | 271.411,17 | 3,36 | 324.884,45 | 3,62 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.883.723,43 | 27,54 | 2.008.327,47 | 24,90 | 2.339.280,31 | 26,04 |
| Obrigações Patronais | 455.657,69 | 6,66 | 481.334,47 | 5,97 | 552.244,83 | 6,15 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 206.110,00 | 3,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00 | 0,00 | 224.418,54 | 2,78 | 248.131,00 | 2,76 |
| Sentenças Judiciais | 5.820,61 | 0,09 | 45.129,40 | 0,56 | 46.951,13 | 0,52 |
| Juros e Encargos da Dívida | 7.729,98 | 0,11 | 9.860,97 | 0,12 | 24.319,54 | 0,27 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 7.729,98 | 0,11 | 9.860,97 | 0,12 | 24.319,54 | 0,27 |
| Outras Despesas Correntes | 3.346.023,23 | 48,91 | 4.230.640,18 | 52,45 | 4.271.461,88 | 47,55 |
| Diárias - Civil | 8.681,68 | 0,13 | 28.586,66 | 0,35 | 23.976,06 | 0,27 |
| Material de Consumo | 1.142.448,03 | 16,70 | 1.329.790,76 | 16,49 | 1.429.191,20 | 15,91 |
| Material de Distribuição Gratuita | 178.745,79 | 2,61 | 167.510,00 | 2,08 | 177.143,02 | 1,97 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 660,43 | 0,01 | 2.230,50 | 0,03 | 1.469,00 | 0,02 |
| Serviços de Consultoria | 25.849,20 | 0,38 | 15.000,00 | 0,19 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 65.157,17 | 0,95 | 70.910,81 | 0,88 | 83.574,18 | 0,93 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.706.506,02 | 24,95 | 2.354.433,10 | 29,19 | 2.221.978,14 | 24,73 |
| Contribuições | 125.704,20 | 1,84 | 151.364,32 | 1,88 | 148.784,62 | 1,66 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 40.014,86 | 0,58 | 48.989,52 | 0,61 | 72.924,01 | 0,81 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 52.255,85 | 0,76 | 61.368,36 | 0,76 | 112.421,65 | 1,25 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 456,15 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 582.923,46 | 8,52 | 788.588,89 | 9,78 | 1.169.742,29 | 13,02 |
| Investimentos | 467.586,29 | 6,84 | 648.316,18 | 8,04 | 998.708,33 | 11,12 |
| Contribuições | 10.200,00 | 0,15 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,33 |
| Obras e Instalações | 362.908,75 | 5,30 | 255.526,98 | 3,17 | 558.306,89 | 6,21 |
| Equipamentos e Material Permanente | 94.477,54 | 1,38 | 292.789,20 | 3,63 | 390.401,44 | 4,35 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 1,24 | 20.000,00 | 0,22 |
| Inversões Financeiras | 45.072,13 | 0,66 | 66.600,72 | 0,83 | 89.872,25 | 1,00 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 0,17 |
| Aquisição de Produtos para Revenda | 45.072,13 | 0,66 | 36.540,72 | 0,45 | 59.572,25 | 0,66 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 30.060,00 | 0,37 | 15.300,00 | 0,17 |
| Amortização da Dívida | 70.265,04 | 1,03 | 73.671,99 | 0,91 | 81.161,71 | 0,90 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 70.265,04 | 1,03 | 73.671,99 | 0,91 | 81.161,71 | 0,90 |
| Despesa Realizada Total | 6.840.942,61 | 100,00 | 8.065.855,66 | 100,00 | 8.983.527,34 | 100,00 |

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 491.279,97 |
| Caixa | 5.330,69 |
| Bancos Conta Movimento | 189.705,08 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 296.244,20 |
| | |
| (+) ENTRADAS | 11.759.355,12 |
| Receita Orçamentária | 9.030.928,98 |
| Extraorçamentárias | 2.728.426,14 |
| Realizável | 220.780,34 |
| Restos a Pagar | 255.215,61 |
| Depósitos de Diversas Origens | 460.510,99 |
| Outras Operações | 14.749,24 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada* | 1.777.169,96 |
| | |
| (-) SAÍDAS | 11.659.339,47 |
| Despesa Orçamentária | 8.983.527,34 |
| Extraorçamentárias | 2.675.812,13 |
| Realizável | 210.545,25 |
| Restos a Pagar | 229.217,59 |
| Depósitos de Diversas Origens | 458.879,33 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída* | 1.777.169,96 |
| | |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 591.295,62 |
| Caixa | 10.944,92 |
| Banco Conta Movimento | 155.010,67 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 425.340,03 |

Fonte : Balanço Financeiro

* **Obs.:** No Balanço Financeiro - Anexo 13 está registrado R\$ 1.777.169,96 a título de transferências financeiras recebidas e concedidas. Destaca-se que o Município não possui fundos com contabilidade própria, todavia, utilizou da sistemática de transferência financeira para repasse de recursos aos fundos.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2006 | | Final de 2006 | |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 502.208,64 | 12,60 | 591.989,20 | 13,15 |
| Disponível | 195.035,77 | 4,89 | 165.955,59 | 3,69 |
| Vinculado | 296.244,20 | 7,43 | 425.340,03 | 9,45 |
| Realizável | 10.928,67 | 0,27 | 693,58 | 0,02 |
| Ativo Permanente | 3.484.358,34 | 87,40 | 3.911.158,64 | 86,85 |
| Bens Móveis | 2.363.658,26 | 59,29 | 2.742.634,70 | 60,90 |
| Bens Imóveis | 610.053,43 | 15,30 | 647.066,43 | 14,37 |
| Bens de Nat. Industrial | 18.550,00 | 0,47 | 18.550,00 | 0,41 |
| Créditos | 458.603,01 | 11,50 | 469.607,19 | 10,43 |
| Diversos | 33.493,64 | 0,84 | 33.300,32 | 0,74 |
| Ativo Real | 3.986.566,98 | 100,00 | 4.503.147,84 | 100,00 |
| ATIVO TOTAL | 3.986.566,98 | 100,00 | 4.503.147,84 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 360.488,24 | 9,04 | 388.117,92 | 8,62 |
| Restos a Pagar | 253.264,04 | 6,35 | 279.262,06 | 6,20 |
| Depósitos Diversas Origens | 107.224,20 | 2,69 | 108.855,86 | 2,42 |
| Passivo Permanente | 565.126,36 | 14,18 | 636.564,65 | 14,14 |
| Dívida Fundada | 468.699,04 | 11,76 | 556.214,74 | 12,35 |
| Débitos Consolidados | 96.427,32 | 2,42 | 80.349,91 | 1,78 |
| Passivo Real | 925.614,60 | 23,22 | 1.024.682,57 | 22,75 |
| Ativo Real Líquido | 3.060.952,38 | 76,78 | 3.478.465,27 | 77,25 |
| PASSIVO TOTAL | 3.986.566,98 | 100,00 | 4.503.147,84 | 100,00 |

Fonte : Balanço Patrimonial

Na análise das contas do exercício de 2005, item B.2, foi apontada divergência de R\$ 49,02 entre o saldo patrimonial apurado e o constante do Balanço Patrimonial- Anexo 14.

Conforme fls. 275 dos autos verifica-se que a Prefeitura remeteu novo Balanço Patrimonial do exercício de 2005, onde se constata que o saldo patrimonial está de acordo com o apurado no PCP 06/00102742.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 388.117,92**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|--------------------------------|--------------------|
| Restos a Pagar Processados | 178.258 |
| Restos a Pagar não Processados | 101.003 |
| Depósitos de Diversas Origens | 108.855 |
| TOTAL | 388.117 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 502.208,64 | 591.989,20 | 89.780,56 |
| Passivo Financeiro | 360.488,24 | 388.117,92 | (27.629,68) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 141.720,40 | 203.871,28 | 62.150,88 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 203.871,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **0,66** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 62.150,88**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 141.720,40** para um superávit financeiro de **R\$ 203.871,28**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva | 8.725.847,18 |
| Receita Orçamentária | 9.030.928,98 |
| (-) Mutações Patr.da Receita | 305.081,80 |
| Despesa Efetiva | 8.442.776,19 |
| Despesa Orçamentária | 8.983.527,34 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 540.751,15 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 283.070,99 |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 1.911.611,86 |
| (-) Variações Passivas | 1.777.169,96 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 134.441,90 |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 283.070,99 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 134.441,90 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 417.512,89 |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.060.952,38 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 417.512,89 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 3.478.465,27 |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|--|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 565.126,36 | 565.126,36 |
| (+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada) | 152.600,00 | 152.600,00 |
| (-) Amortização (Dívida Fundada) | 65.084,30 | 65.084,30 |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 16.077,41 | 16.077,41 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 636.564,65 | 636.564,65 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 394.820,56 | 5,74 | 565.126,36 | 6,93 | 636.564,65 | 7,05 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 360.488,24 |
| (+) Formação da Dívida | 909.849,87 |
| (-) Baixa da Dívida | 882.220,19 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 388.117,92 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 366.879,63 | 88,48 | 360.488,24 | 71,78 | 388.117,92 | 65,56 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 155.333,93 |
| (+) Inscrição | 94.174,42 |
| (-) Cobrança no Exercício | 45.903,48 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 203.604,87 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 71.162,45 | 0,98 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 133.957,38 | 1,85 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 112.687,85 | 1,56 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 67.755,46 | 0,94 |
| Cota do ICMS | 3.716.779,62 | 51,42 |
| Cota-Parte do IPVA | 192.151,63 | 2,66 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 129.940,09 | 1,80 |
| Cota-Parte do FPM | 2.739.494,21 | 37,90 |
| Cota do ITR | 3.600,02 | 0,05 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 41.566,66 | 0,58 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 17.634,84 | 0,24 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 1.163,34 | 0,02 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 7.227.893,55 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 9.393.676,08 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF | 994.166,42 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 488.662,85 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.888.172,51 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 442.868,55 |
| | |

| | |
|---|-------------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 442.868,55 |
|---|-------------------|

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.427.259,40 |

| | |
|---|---------------------|
| Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366) | 22,24 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.427.281,64 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil, conforme anexo 1 deste Relatório | 40,00 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 40,00 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme páginas 276 a 280 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 04 e 15) | 144.722,52 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 144.722,52 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 442.868,55 | 6,13 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.427.281,64 | 19,75 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 40,00 | 0,00 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 144.722,52 | 2,00 |
| (+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse) | 488.662,85 | 6,76 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 2.214.050,52 | 30,63 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.806.973,39 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 407.077,13 | 5,63 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.214.050,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 407.077,13**, representando **5,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.427.281,64 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 144.722,52 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 488.662,85 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.771.221,97 |
| 25% das Receitas com Impostos | 1.806.973,39 |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 1.084.184,03 |
| Valor Acima do Limite (60% sobre 25%) | 687.037,94 |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.771.221,97**, equivalendo a **98,02%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEF | 505.503,57 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF | 303.302,14 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 421.392,33 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério) | 118.090,19 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 421.392,33**, equivalendo a **83,36%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 407.114,84 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 1.124.877,86 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.531.992,70 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
|--|--------------------|

| SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme páginas 281 a 287 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 14 e 92) | 407.895,16 |
| Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 2 deste Relatório | 4.606,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 412.501,16 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.531.992,70 | 21,20 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 412.501,16 | 5,71 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 1.119.491,54 | 15,49 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 1.084.184,03 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 35.307,51 | 0,49 |

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.119.491,54**, correspondendo a um percentual de **15,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 3.274.428,50 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 3.274.428,50 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 243.575,13 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 243.575,13 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Sentenças Judiciais | 46.951,13 |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 46.951,13 |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.888.172,51 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.332.903,51 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.274.428,50 | 36,84 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.575,13 | 2,74 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 46.951,13 | 0,53 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 3.471.052,50 | 39,05 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 1.861.851,01 | 20,95 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.888.172,51 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 4.799.613,16 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.274.428,50 | 36,84 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 46.951,13 | 0,53 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.227.477,37 | 36,31 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.572.135,79 | 17,69 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.888.172,51 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 533.290,35 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.575,13 | 2,74 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.575,13 | 2,74 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 289.715,22 | 3,26 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO | 1.449,47 | 11.885,41 | 12,20 |
| FEVEREIRO | 1.449,47 | 11.885,41 | 12,20 |
| MARÇO | 1.449,47 | 11.885,41 | 12,20 |
| ABRIL | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| MAIO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| JUNHO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| JULHO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| AGOSTO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| SETEMBRO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| OUTUBRO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| NOVEMBRO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |
| DEZEMBRO | 1.521,94 | 11.885,41 | 12,81 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** referente aos seus 7.880 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 9.030.928,98 | 232.016,73 | 2,57 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 232.016,73**, representando **2,57%** da receita total do Município (**R\$ 9.030.928,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| Receita Tributária | 422.563,98 | 5,94 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 6.525.831,58 | 91,73 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 165.887,64 | 2,33 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 7.114.283,20 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 268.700,57 | 3,78 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 268.700,57 | 3,78 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 569.142,66 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 300.442,09 | 4,22 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 268.700,57**, representando **3,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.114.283,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.880 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 370.942,26 | 203.082,52 | 54,75 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 203.082,52**, representando **54,75%** da receita total do Poder (**R\$ 370.942,26**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida/não atingida

| Meta Fiscal da Receita | | |
|-------------------------|--------------------------|------------------|
| RECEITA PREVISTA R\$ | RECEITA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 10.499.267,71 | 9.030.928,98* | (1.468.338,73) |

*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.030.928,98, o que representou 86,01% da receita prevista (R\$ 10.499.267,71), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude das despesas terem sido inferiores a meta prevista.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

| Meta Fiscal da Despesa | | |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| DESPESA PREVISTA R\$ | DESPESA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 10.499.267,71 | 8.983.527,34* | -1.515.740,37 |

*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 8.983.527,34, o que representou 85,56% da despesa prevista (R\$ 10.499.267,71), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

| Meta Fiscal de Resultado Nominal | | | | |
|---|----------------------------|---|------------------|-------------------------------------|
| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA |
| Até o 1º Bimestre | (5.739,32) | 34.569,35 | 40.308,67 | Não Alcançada |
| Até o 2º Bimestre | (11.478,64) | 34.569,35 | 46.047,99 | Não Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | (17.217,97) | 34.569,35 | 51.787,32 | Não Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | (22.957,28) | 34.569,35 | 57.526,63 | Não Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | (28.696,60) | 34.569,35 | 63.265,95 | Não Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | (34.435,94) | 106.007,64 | 140.443,58 | Não Alcançada |

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (34.435,94) e alcançado R\$ 106.007,64, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

| Meta Fiscal de Resultado Primário | | | | |
|--|------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|
| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA |
| Até o 1º Bimestre | (158.113,81) | 105.000,80 | 263.114,61 | Alcançada |
| Até o 2º Bimestre | (316.227,62) | (256.430,80) | 59.796,82 | Alcançada |
| Até o 3º Bimestre | (474.341,44) | (345.731,59) | 128.609,85 | Alcançada |
| Até o 4º Bimestre | 632.455,24 | (253.393,65) | 885.848,89 | Alcançada |
| Até o 5º Bimestre | (790.569,05) | (65.324,49) | 725.244,56 | Não Alcançada |
| Até o 6º Bimestre | (948.682,88) | (106.295,43) | 842.387,45 | Alcançada |

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (948.682,88) e alcançado R\$ (106.295,43), não se sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Saudades instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 06/2002, de 25/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato de Designação nº 07/05 em 10/01/2005, a Sra. Margarida Ely.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Saudades encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 11.131/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações de acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios de Controle Interno dos 1º e 2º bimestres, apontam sucintas informações sobre os demais setores da administração: receitas, despesas, empenho. Nos demais relatórios não foram renovadas as informações sobre tais setores.;

3 - Os Relatórios de Controle Interno não trazem informações sobre o efetivo acompanhamento por parte do Controle Interno do município sobre os Atos de Pessoal, Licitações e Contratos, Patrimônio, eventuais denúncias, todas da área de abrangência prevista seu *caput*.

Do Poder Legislativo:

1- Os relatórios enviados contêm informações quanto aos valores relativos as Receitas e Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

- **A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**
- **A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 14.749,24, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 62.150,88, conforme quadro a seguir:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|-------------|-------------|
| Ativo Financeiro | 502.208,64 | 591.989,20 | 89.780,56 |
| Passivo Financeiro | 360.488,24 | 388.117,92 | (27.629,68) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 141.720,40 | 203.871,28 | 62.150,88 |

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 47.401,64, apurando-se uma divergência de R\$ 14.749,24.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1- Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em percentual superior ao devido no período, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, no montante de R\$ 1.106,19

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que houve, por meio da Lei Municipal nº 1630/2006 de 24 de abril de 2006, a concessão de revisão geral anual (5,0%), indicando como índice o percentual apurado pelo INPC/IBGE de maio de 2005 a março de 2006. Ressalta-se que o INPC-IBGE do período em questão teve percentual acumulado de 3,21, portanto, diferente do percentual concedido pela Lei acima citada.

O § do artigo 1º da Lei Municipal nº 1630/2006 (página 248 dos autos), diz que “**eventual diferença para mais ou para menos em relação aos índices oficiais serão objeto de compensação futura**”. Todavia, não houve qualquer comprovação de compensação ou devolução, portanto, o percentual excedente ao

INPC do período estabelecido pela Municipalidade considera-se reajuste de salários aos servidores.

Destaca-se que para o Prefeito e Vice-Prefeito, só cabe alteração dos subsídios se o Poder Legislativo, por sua iniciativa, resolver fixar novo subsídio, conforme previsto expressamente no art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual:

Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Pela aplicação do índice previsto na Lei Municipal nº 1630/2006, foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos meses de abril a dezembro/2006, no montante mensal de R\$ 7.209,30, valor reajustado em 5%, quando o devido seria de R\$ 7.086,39 (valor de março/2006 +2,82% referente à revisão anual de 2005), em desacordo como disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Deve o Poder Executivo adequar-se aos ditames constitucionais no tocante à Revisão Geral Anual, sob pena de descaracterizar a mesma e não podendo ser aplicada aos agentes políticos, ou seja, deve indicar o índice oficial utilizado e o período, respeitando o percentual a eles vinculados.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 233 e 234:

Prefeito: Vilson Warmling

| MÊS | VALOR PAGO (R\$) | VALOR /DEVIDO (R\$) | PAGO A MAIOR (R\$) |
|--------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Abril | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Maio | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Junho | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Julho | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Agosto | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Setembro | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Outubro | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Novembro | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| Dezembro | 7.209,30 | 7.086,39 | 122,91 |
| TOTAL | 64.883,70 | 63.777,51 | 1.106,19 |

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SAUDADES**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em percentual superior ao devido no período, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X, da

Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina (Item C.1 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada (item A.6.1.3);

I.B.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item b.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I-C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

I-C.2. Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante dos item B.1 do corpo deste Relatório;

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00149228, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 14/05/2007

Adriana Paula da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 14/05/2007

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 14/05/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUIDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

| NE | Data Empenho | Credor | Vi. Pago (R\$) | Histórico |
|-------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------------------|---|
| <u>2006004725</u> | 24/11/2006 | ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO | 40,00 | LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1425 RELATIVO TAXA DE LICENCIAMENTO DO MICRO ÔNIBUS PLACAS LXR 9610, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ. |

Total Vi. Empenho (R\$): 40,00 □

ANEXO 2

Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 15% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|--|--------------|-------------------------------------|-------------------|--|
| <u>2006001308</u> | 27/03/2006 | GAMBATTO VEICULOS LTDA | 1.306,00 | FRANQUIA SOBRE CONSERTO DE VEÍCULOVALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 438 RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO PLACAS MED-6499 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. |
| <u>2006001599</u> 17/04/2006 ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO 120,00 | | | | VALOR EMPENHADO, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. |
| <u>2006003840</u> | 12/09/2006 | ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO | 40,00 | LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1213, RELATIVO A SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MED-6499 DA SECRETARIA MUN.DE SAÚDE. |
| <u>2006004541</u> | 06/11/2006 | ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO | 40,00 | LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1375, RELATIVO A LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MFY-5920, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| <u>2006004585</u> | 10/11/2006 | ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO | 40,00 | LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1388, RELATIVO A EMLACAMENTO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS MAQ-1449, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| <u>2006003297</u> | 04/08/2006 | REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA | 1.200,00 | SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1063, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS. |
| <u>2006002260</u> | 29/05/2006 | VAZ E TODESCHINI LTDA ME | 1.860,00 | SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 757, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS Na SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS. |

Total VI. Empenho (R\$): 4.606,00